



JORGE SIMÕES UNIP. L.da  
Gabinete de Projectos  
Telf: 275315680 Fax:275315682

JUSTIFICAÇÃO DO INCUMPRIMENTO DE ALGUMAS NORMAS TÉCNICAS DO  
DEC.-LEI N.º 163/2006 DE 08/08  
(AO ABRIGO DO N.º 5 E 6 DO DL 163/2006 DE 08/08)

A presente justificação faz parte do pedido de Legalização de um edifício de habitação unifamiliar Sr. Joaquim Lopes, na qualidade de proprietário, levou a efeito na sua propriedade localizada na Travessa S. João, 6, na localidade e freguesia dos Vales do Rio, concelho da Covilhã.

Este edifício faz parte do Processo de Obras N.º 611/97 atribuído pela Câmara Municipal da Covilhã.

Trata-se de uma edificação destinada a habitação pré-existente pelo que existem importantes condicionantes ao nível do espaço disponível para adaptação de algumas normas técnicas.

Apresenta-se, de seguida, as normas técnicas anexas ao Decreto-Lei N.º 163/2006 de 08/08 que não são passíveis de cumprir pelo facto de exigirem meios económico-financeiros desproporcionados, que o requerente não possui:

- a) - Não cumpre com o disposto no ponto 3.3.1 da Secção 3.3 do Capítulo 3 no corredor / zona de entrada principal ao nível do R/Chão.
- b) - Não cumpre com o disposto no ponto 3.3.2 da Secção 3.3 do Capítulo 3 nos corredores de acesso aos quartos, sala instalação sanitária ao nível do R/Chão e junto às escadas interiores ao nível da Cave de acesso à cozinha e compartimentos de arrumos.
- c) - Não cumpre com o disposto no n.º 1 e 2 do ponto 3.3.5 da Secção 3.3 do Capítulo 3 no que diz respeito às escadas interiores da habitação que dão acesso a compartimentos habitáveis tanto ao nível do andar como da cave.
- d) - Não cumpre com o disposto no n.º 2 e 3 do ponto 3.3.7 da Secção 3.3 do Capítulo 3, no que remete para a secção 4.8 do Capítulo 4, por existir escadaria interior que representa um ressalto impossibilitando o acesso à cozinha no piso da cave e à instalação sanitária que cumpre com o disposto no 3.3.4 e que se situa ao nível do andar, desde a entrada principal que se encontra ao nível do R/Chão.
- e) Algumas portas interiores de acesso a compartimentos não cumprem com o disposto no ponto 3.3.8 da Secção 3.3 do Capítulo 3, no que diz respeito à largura útil de 0.77m descrito na secção 4.9 do Capítulo 4.
- f) Não cumpre com o disposto no ponto 3.3.9 da Secção 3.3 do Capítulo 3 no que diz respeito às especificações dos corrimãos descritos na secção 4.11 do Capítulo 4 e relativamente ao botão da campainha e comutadores de luz descritos na secção 4.12 do Capítulo 4.

Conforme já foi referido, para adaptar o fogo por forma a cumprir com as alíneas acima mencionadas são necessários meios económico-financeiros desproporcionados que o requerente não possui, conforme se demonstra:



JORGE SIMÕES UNIP. L.da  
Gabinete de Projectos  
Telf: 275315680 Fax:275315682

---

O cumprimento da alínea a) levaria à completa demolição das paredes do corredor de entrada ao nível do R/Chão e diminuição da área dos compartimentos interiores, uma vez que estas paredes são também paredes dos compartimentos da sala, quartos, saleta e instalação sanitária.

O cumprimento da alínea b), c), d) e f) levaria à completa demolição de todos os corredores da habitação assim como das escadas interiores, o que levaria a uma completa reestruturação e reformulação interior da habitação.

A presente justificação pretende dar cumprimento ao disposto ao n.º 5 e 6 do art.º 10 do decreto-lei N.º 163/2006 de 08/08, pelo incumprimento de algumas normas técnicas e apresentação dos motivos que os legitimam.

Assinatura: 